RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE

Assinado de forma digital por RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE
Dados: 2020.05.19 16:20:31 +01'00'

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO CRIATIVA PARA A ESHTE

ADG/1/2020 - Serviços de conceção criativa

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula Primeira
Enquadramento e objeto do contrato

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de conceção criativa, desenvolvimento aplicacional, finalização de arte, planeamento, assessoria de desenvolvimento e gestão de Comunicação para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ("ESHTE") (doravante também designado apenas "Contrato").

Cláusula Segunda
Contrato

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação em vigor, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao CCP;
c) À restante legislação e regulamentação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do respetivo clausulado e sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 96º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
f) Sendo o caso, todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

Cláusula Terceira
Interpretação dos documentos que regem o contrato

1 – Caso se verifiquem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto nos artigos 99º e 101º do CCP.

3 – Na falta de regulação expressa, designadamente nos elementos referidos no nº 1 e nas alíneas a) a c) do nº 2 da cláusula anterior, consideram-se inaplicáveis quaisquer condições gerais ou especiais que integre a proposta adjudicada, caso sejam desfavoráveis aos interesses da ESHTE.

Cláusula Quarta
Prazo de vigência

1 - Sem prejuízo da verificação da condição resolutiva prevista no número seguinte, o contrato vigora até 31 de Dezembro de 2020.

2 - Independentemente do período de vigência decorrido, o contrato extingue-se, sem quaisquer direitos de indemnização, caso o respectivo valor, agregado com o de outros contratos similares, perfaça o limiar aplicável ao procedimento de ajuste direto.

Cláusula Quinta
Representação das partes e controlo da execução do contrato

1 - A ESHTE é representada por um gestor do contrato, indicado no respectivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.

2 - Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem à ESHTE, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula Sexta
Obrigações genéricas

1 - São deveres gerais do co-contratante:

a) Cumprir as condições fixadas no contrato, na proposta e no caderno de encargos;
b) Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;
c) Informar a ESHTE sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado pelo Presidente ou pessoa por este indicada;
d) Comunicar à ESHTE, oportunamente e assim que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a pontual execução do contrato;
e) Obter os documentos de que necessite para a prestação dos serviços cuja entrega não seja da responsabilidade da ESHTE, ou solicitar estes documentos, em caso contrário;
f) Deter as autorizações, registos, patentes, licenças e/ou demais requisitos e/ou direitos similares, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato.

2 - Caso, na execução do contrato, a ESHTE seja demandada por violação de quaisquer requisitos ou direitos mencionados na alínea f) do número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de suportar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula Sétima
Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços, os seus trabalhadores e subcontratados devem guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à ESHTE, de que tenham ou possam ter conhecimento por via da execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relacionado com a execução do contrato.

3 - Está excluída do mencionado dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança devida às pessoas coletivas

Secção II
Obrigações da ESHTE

Cláusula Oitava
Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ESHTE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.

Cláusula Nona

Preço base

Com referência ao custo de contratos anteriores similares e consultas de mercado, o preço base é fixado em 8.400,00€ (Oito mil e Quatrocentos euros), correspondendo ao preço máximo que a ESHTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula Décima

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela ESHTE são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas respetivas, regularmente emitidas, sempre após o vencimento da obrigação correspondente.

2 - Para os efeitos do número anterior, as faturas devem conter a discriminação da totalidade das prestações que titulam.

3 - Em caso de discordância da ESHTE relativamente aos elementos e/ou valores indicados nas faturas, o co-contratante será informado para se pronunciar sobre os respetivos fundamentos, no prazo de 20 dias e por escrito, ficando vinculado a prestar os esclarecimentos adequados à justificação da desconformidade ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Não são concedidos adiantamentos de preço.

5 - Os pagamentos são realizados através de transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado pelo co-contratante na sua proposta, salvo se tiver sido indicado modo diverso de pagamento.

Capítulo III

Cumprimento e incumprimento

Cláusula Décima Primeira

Âmbito

1 - O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

2 - Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar a ESHTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

3 – As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela ESHTE, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.

Cláusula Décima Segunda

Sanções

1 - Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a ESHTE pode aplicar ao co-contratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1‰ do preço base, por cada falta e dia acrescido em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ESHTE considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências da falta.

3 - Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

4 - Sem prejuízo do direito à resolução, e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, a ESHTE a adquirir no mercado os serviços em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

Cláusula Décima Terceira

Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o co-contratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legal, pelo período correspondente à verificação da mora.

Cláusula Décima Quarta

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalizações ao adjudicatário, nem é havida como situação de incumprimento culposo, a falta de realização pontual das prestações assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2 - Constituem casos de força maior, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente:

a) Tremores de terra;
b) Inundações;
c) Incêndios;
d) Epidemias;
e) Sabotagens;
f) Greves gerais;
g) Embargos ou bloqueios internacionais;
h) Atos de guerra ou terrorismo;
i) Motins;
j) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

5 - Os casos de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante do respetivo caso de força maior.

Capítulo IV
Disposições Finais

Cláusula Décima Quinta
Deveres de colaboração recíproca e de informação

1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afectar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula Décima Sexta
Subcontratação e cessão da posição contratual

No âmbito da execução do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula Décima Sétima
Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP,

para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:

a) Correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Fax;

c) Carta registada com aviso de receção.

2 - A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula Décima Oitava

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Nona

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula Vigésima

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, e o previsto no CCP.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula Vigésima Primeira

Especificações técnicas

Pretende-se contratar a prestação do serviço de conceção criativa, desenvolvimento aplicacional, finalização de arte, planeamento, assessoria de desenvolvimento e gestão de Comunicação para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril até 31 de dezembro de 2020, que deverá prever 192 horas e ser realizado de forma flexível a funcionar como “bolsa de horas”, permitindo que nalgumas fases de maior afluência de solicitações as mesmas possam ser executadas, equilibrando as horas executadas noutras fases de menores solicitações.

Os serviços a prestar serão executados por marcação e calendarização prévia, a combinar entre a ESHTE e o prestador de serviços, mediante pedidos efetuados pelos serviços/trabalhadores. Esta calendarização será efetuada, sempre que possível, com um mínimo de 2 dias úteis de antecedência;

O acompanhamento presencial será efetuado nas instalações da ESHTE, ou local a combinar;

O prestador de serviços tem obrigação de desenvolver todos os materiais relacionados com a identidade visual (logótipo, marca, etc.) da ESHTE, nomeadamente com o desenvolvimento de trabalhos de comunicação como cartazes, postais, catálogos, anúncios publicitários, maquetização e design gráfico de stands para participação em feiras, entre outros;

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.